
NOTA TÉCNICA: 0005/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
Data: 15/04/2021

Versão Final da 1ª Fase - 2ª Revisão Tarifária Periódica – Saneamento

Nota Técnica 0005 – Outras Receitas

Esta Nota Técnica trata da definição dos valores de Outras Receitas, a serem considerados no cálculo da tarifa preliminar a ser aplicada na primeira fase da 2ª RTP de saneamento. Para isso, é utilizada como base a metodologia da 1ª RTP, referente à Nota Técnica 7 de 2016, conforme aprovado em decisão do Conselho Diretor na Reunião Extraordinária 021/2020, incluindo ajustes e contribuições acolhidas por meio da consulta pública nº 001-2021 e da audiência pública nº 001-2021, conforme aprovado em decisão do Conselho Diretor nas Reuniões Extraordinárias RECD 008/2021 e 012/2021. A seguir, apresenta-se a metodologia, informações e dados que foram utilizados nesta NT e os resultados.

1. Das Limitações

Esta Nota Técnica limita-se à análise e cálculo dos valores referentes a à Outras Receitas, com base na metodologia utilizada na 1ª RTP, com ajustes propostos, conforme definição do Conselho Diretor, na reunião extraordinária 021/2020 e constante no protocolo nº 16.258.194-5, mov. 88.

NOTA TÉCNICA: 0005/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
Data: 15/04/2021

2. Contextualização

As chamadas Outras Receitas são provenientes de atividades complementares e/ou adicionadas à prestação de serviço público por parte das concessionárias e que, usualmente, não tem uma estrutura de custos plenamente dissociada da atividade regulada. Estas receitas estão presentes em vários serviços públicos de redes, tais como distribuição de energia elétrica, gás canalizado, telecomunicações e saneamento.

No caso dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Outras Receitas podem ser divididas em três grupos, quais sejam:

- i. **Serviços a usuários** (taxados ou cobráveis): serviços específicos solicitados pelo cliente, que podem ser pagos por uma taxa que cobre parte ou completamente os seus custos. Abrangem serviços tais como ligação de água e esgoto, emissão de 2ª via de fatura, aferição de hidrômetro, limpeza de fossas, realização de projetos e outros. O requisitante é o único beneficiário desses serviços, mas compartilha recursos providos pelas tarifas cobradas do serviço público regulado.
- ii. **Uso compartilhado de infraestrutura:** aluguel das infraestruturas para atividades não prestadas pela concessionária, tais como o aluguel de áreas, teatros, auditórios, equipamentos, incluindo também o compartilhamento de infraestrutura para o serviço de telecomunicação.
- iii. **Serviços adicionais de terceiros:** serviços prestados pela concessionária a terceiros como consultoria, serviços laboratoriais, estudos e análises, assessoramento, capacitação e outros.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 0005/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
Data: 15/04/2021

No contexto da regulação por incentivos, o objetivo do Regulador, quando permite que a empresa desenvolva outros negócios, é a modicidade tarifária obtida através da partilha de benefícios entre a empresa prestadora e os consumidores de serviços regulados. Esta divisão de ganhos entre a empresa e os consumidores é possível em função de uma maior eficiência na alocação de recursos, frequentemente função de economia de escopo, que são geradas pelas atividades complementares e adicionais. A empresa regulada ganha ao auferir receitas adicionais, os consumidores dos serviços regulados são beneficiados com desconto na tarifa e a sociedade ganha com uma maior oferta destas atividades. Neste sentido, a regulação deve prever metodologias que incentivem a busca e a manutenção destes outros negócios, respeitadas as condições técnicas de segurança e regularidade dos serviços, permitindo a divisão dos benefícios em prol da modicidade tarifária.

No Brasil, o compartilhamento de outras receitas é frequentemente definido na Revisão Tarifária Periódica – (RTP). Este montante de receita adicional, funciona como um redutor da Tarifa Requerida (soma das parcelas A e B), e conseqüentemente da tarifa, promovendo a modicidade tarifária na RTP, conforme disposto na equação abaixo:

$$\text{Tarifa} = \frac{\text{Receita Requerida} - \text{Outras Receitas}}{\text{Mercado de Referência}}$$

O nível de compartilhamento de Outras Receitas deve ser equilibrado entre a concessionária e os consumidores de modo a beneficiar ambos. Caso o nível de compartilhamento seja muito elevado, haverá uma redução de atratividade econômica para a concessionária, ensejando um cenário de baixo incentivo a execução de atividades complementares/adicionais. Ao longo do tempo a própria rubrica de Outras

NOTA TÉCNICA: 0005/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
Data: 15/04/2021

Receitas pode crescer um pouco ou mesmo decrescer em função do baixo incentivo à provisão destes serviços úteis à sociedade. Em contrapartida, caso o nível de compartilhamento seja demasiadamente reduzido, os consumidores dos serviços regulados não serão beneficiados de forma adequada.

2.1 Etapas para definição do tratamento regulatório com vistas a segunda revisão tarifária periódica.

A fim de atender à modicidade tarifária de forma geral, a definição do tratamento regulatório de Outras Receitas compreende a execução de três etapas:

- a) **Levantamento de sua composição:** deve ser apurada a composição das Outras Receitas, selecionando as atividades que não estejam associadas a prestação direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como: atividades indiretas, atividades não operacionais, serviços taxados, consultoria e serviços de terceiros e compartilhamento de infraestrutura.

- b) **Identificação dos recursos envolvidos na provisão da atividade complementar/adicional:** devem-se identificar os recursos associados a estas atividades, verificando o montante de investimentos e custos (pessoal, materiais, serviços vinculados), necessários para a provisão do serviço. A plena individualização dos custos é muitas vezes prejudicada pela complementaridade dos vários serviços e dificuldades na separação dos custos comuns – custos fixos de edificações e equipamentos por exemplo. Esta identificação

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 0005/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
Data: 15/04/2021

dependerá da abertura e detalhamento das contas contábeis da empresa regulada.

A ausência de uma contabilidade regulatória impossibilita a identificação dos custos relacionados aos serviços relacionados com Outras Receitas, portanto, é usual a adoção de um percentual único para o compartilhamento, assim como ocorreu na 1ª RTP.

Diante da necessidade de implantação da contabilidade regulatória, cabe destacar para que partir da promulgação da Lei 14.026 de 15 de julho de 2020, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), passou a ter a competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico para o setor como um todo, inclusive, sobre a contabilidade regulatória. Destarte, aguarda-se a elaboração e publicação dessas diretrizes, que possivelmente ocorrerá a partir de 2022, para sua implementação, visto os altos custos envolvidos na implantação.

- c) definição do percentual de compartilhamento:** deve ser resultante de modo a garantir o incentivo à realização dessas atividades e o adequado benefício aos consumidores, com objetivo do atendimento à modicidade tarifária.

3. Proposta de Tratamento:

Considerando que a implantação da Contabilidade Regulatória para os serviços de saneamento depende de diretrizes que ainda não foram publicadas pela ANA, a aferição dos custos relacionados aos serviços que resultam em Outras

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 0005/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
Data: 15/04/2021

Receitas é prejudicado. Desta forma, seguindo a definição da 1ª RTP, neste documento é proposta a adoção de tratamento único para todas as fontes de receitas adicionais e complementares, com a definição de um só percentual de Compartilhamento, conforme propostas e análises derivadas da Consulta Pública nº 0001/2021 e definições do Conselho Diretor na RECD 008/2021.

O cálculo correspondente às Outras Receitas teve como base os valores contabilizados em 2019, e não o último ano anterior à revisão tarifária, líquido de PASEP/COFINS. Justifica-se a adoção do exercício de 2019 (janeiro a dezembro), por não estar disponível, no momento dos presentes cálculos, os dados completos relacionados ao ano de 2020. A consideração das informações do ano de 2020 podem ser consideradas na segunda etapa do segundo ciclo tarifário.

Diante do exposto, na Tabela 01 encontra-se uma lista de contas típicas de Outras Receitas da Sanepar para o Segundo Ciclo Tarifário, e com base na metodologia anteriormente descrita, os resultados obtidos são descritos a seguir:

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 0005/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
Data: 15/04/2021

Tabela 01: Contas Outras Receitas

Composição de contas típicas de outras receitas da Sanepar	
Cód. Contábil	Descrição
Receita de serviços	
Serviços de Água	
121	Ligações
123	Religações
124	Conserto de Hidrômetros
125	Ampliações
128	Outros
Serviços de Esgoto	
221	Ligações
224	Conserto de Ramais
225	Ampliações
228	Outros
Serviços Prestados às Prefeituras (discriminados por serviço de água e de esgoto)	
116	Serviços Prestado a Prefeituras
Outras Receitas Operacionais	
111	Serviços de Laboratório
112	Serviços de Manutenção
113	Serviços de Projeto e Assistência Técnica
117	Serviço de Carga e Descarga
118	Insc. Cadastral e Venda de Elem. e Materiais
212	Indenizações e Ressarcimento de Despesas
215	Locações de Imóveis
216	Cessão para Exploração de Serviços Financeiro
219	Outras Receitas Menores

Fonte: Elaboração própria.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 0005/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
Data: 15/04/2021

As atividades de gestão de resíduos sólidos urbanos e das águas de uso industrial foram tratadas como atividades independentes da prestação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário. Deste modo, como os seus custos e receitas podem ser identificados e separados, não compõe o cálculo das tarifas e tampouco a base de cálculo para a dedução de Outras Receitas.

Diante da metodologia exposta, adota-se um percentual único para o compartilhamento das Outras Receitas com os usuários. Em análise do percentual adotado por outras agências reguladoras, verifica-se que o tratamento para este item não possui um valor único de consenso, sendo usual a adoção de percentuais a partir de 50%, chegando à até 100%, conforme 2ª RTO da Sabesp. Diante disso, considerando que parte dos custos destes serviços já são custeados pelas tarifas, atendendo ao princípio de modicidade tarifária, e ainda, considerando oportuno disponibilizar à concessionária parte destas receitas, como forma de incentivar a obtenção destas receitas indiretas, e, portanto, reduzindo a receita requerida, foi proposto o percentual de 75%. A tabela 2 apresenta os cálculos resultantes.

NOTA TÉCNICA: 0005/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
 Interessado: AGEPAR
 Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
 Data: 15/04/2021

Tabela 2: Compartilhamento de Outras Receitas

Total de Outras Receitas para Base de Cálculo no compartilhamento		TOTAL - OUTRAS RECEITAS			
		99.288.173,86			
Compartilhamento de Outras Receitas para 2ª RTP com PASEP/COFINS		Percentual de compartilhamento	TOTAL		
		75%	74.466.130,40		
Descrição de Outras Receitas	Códigos Contábeis	Com Pasep/Cofins	Aliq. Efetiva Pasep/Cofins	PASEP/COFINS	Sem Pasep/Cofins
Receitas de Serviços (Água)	121-123-124-125-128	54.119.811,67	6,9388%	3.755.256,71756	50.364.554,95
Receitas de Serviços (Esgoto)	221-224-225-228	21.268.784,86	6,9388%	1.475.794,99550	19.792.989,86
Serviços Prestados a Prefeituras (Água)	116	18.380.182,15	6,9388%	1.275.361,09899	17.104.821,05
Serviços Prestados a Prefeituras (Esgoto)	-		6,9388%	-	-
Outras Receitas Operacionais (Água)	111-112-117-118	49.987,34	6,9388%	3.468,51344	46.518,83
Outras Receitas Operacionais (Esgoto)	212-215-216-219	5.469.407,84	6,9388%	379.510,38443	5.089.897,46
Outras Receitas (R\$)		99.288.173,86			92.398.782,15
Compartilhamento com PASEP/COFINS		74.466.130,40			
Reverter a Modicidade Tarifária (Compartilhamento Sem PASEP/COFINS)					69.299.086,61

Fonte: SANEPAR - Protocolo 17.002.046-4. Elaboração: Agepar (2020).

Desta feita, de acordo com a metodologia definida, e considerando o percentual de compartilhamento de 75%, verifica-se um montante de R\$ 69.299.086,61, líquido de PASEP/COFINS, a ser compartilhado com os consumidores.

4. Futuras análises

Para a 2ª Fase da 2ª RTP está prevista a avaliação de novas metodologias para a consideração de Outras Receitas, envolvendo a possibilidade de alterar o percentual de compartilhamento adotado, as contas contábeis consideradas, atualizar informações de base para as do ano de 2020, possibilidade de compensação entre os

NOTA TÉCNICA: 0005/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 – SANEPAR (Versão Final da 1ª Fase)
Data: 15/04/2021

valores projetados e os realizados, além de maiores análises sobre as recomendações preliminares emitidas pelo TCE.

5. Da conclusão

Por fim, sendo a metodologia para cálculo regulatório de outras receitas para compartilhamento parte integrante da RTP, apresenta-se por meio desta NT a proposta de cálculo para este parâmetro, a ser incluso no modelo de cálculo da tarifa econômica P0 da 2ª RTP. A proposta conta com a metodologia utilizada na 1ª RTP, com o ajuste no compartilhamento de 75%, aferindo o montante de R\$ 69.299.086,61 para reversão à modicidade tarifária.

6. Referências Bibliográficas

<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-agepar@750a506e-f6dd-42e4-872c-8e9fcdc369df&emPg=true>

<http://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/NTF-0006-2018.pdf>

<http://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/NT-F-0003-2018.pdf>

<https://aresc.sc.gov.br/index.php/documentos/resolucoes/resolucoes-agua?limit=20&limitstart=40>

<http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/3Consumidor/2AudienciasPublicas/2016/AP001-2016/NT009SEF2RTP-2.pdf>